

PORTARIA CONJUNTA N.TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023

Autoriza a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) a organizar e a executar o projeto de automatização dos registros dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, das unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), O CORREGEDOR-GERAL DO TCE/SC E O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (MPTC), no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei; e

considerando os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e à atuação dos Tribunais de Contas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, direito à razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade da sua tramitação, de forma a possibilitar resposta efetiva às demandas da sociedade civil;

considerando os princípios e diretrizes que regem os processos administrativos, em especial os da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, atuação conforme a lei, o direito, a probidade e a boa-fé, a adequação entre meios e fins e a simplificação de procedimentos, nos quais se deve pautar a ação fiscalizatória do Tribunal de Contas;

considerando a necessidade de se ampliar às unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais, a automatização de registros de atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão;

considerando o elevado volume de processos sujeitos a registro pelo TCE/SC recebidos das unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais;

considerando que o envio e o intercâmbio de informações e documentos

via sistema eletrônico entre órgãos e poderes é imperativo, confirmando a tendência crescente de instrumentos e recursos tecnológicos a serem empregados na instrução processual, como a inteligência artificial;

considerando a necessidade de normatizar a instrução automatizada dos processos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, com a finalidade da redução do tempo de tramitação processual, inclusive, em razão da edição do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) a organizar e a executar a automatização dos registros dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, das unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais, do TCE/SC.

Art. 2º Os atos de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, encaminhados por meio do Sistema de Gerenciamento de Processos (e-Siproc), serão analisados eletronicamente a partir de critérios definidos pela DAP, para verificação de legalidade e identificação de irregularidades, inconsistências e/ou omissões no lançamento dos dados.

§ 1º As regras de análise serão aplicadas automaticamente pelos critérios parametrizados no módulo de atos de pessoal do e-Siproc, que são os seguintes:

I – critérios de verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de concessão de aposentadoria, de acordo com cada modalidade, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão;

II – critérios de verificação e de conformidade dos processos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, com as disposições normativas pertinentes do TCE/SC;

III – critérios de verificação de regularidade do valor dos proventos concedidos a título de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada,

reforma e pensão.

§ 2º Os atos de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, que não forem aprovados pelos critérios parametrizados para automatização pela identificação de ilegalidades, irregularidades, inconsistências e/ou omissões no lançamento dos dados, serão analisados individualmente pela divisão técnica responsável da DAP.

Art. 3º Serão dispensados da análise de legalidade:

I – os proventos de aposentadoria e pensão provenientes dos municípios jurisdicionados do TCE/SC, com valores de até 3 (três) salários-mínimos nacionais, regulamentado por meio de Medida Provisória editada anualmente;

II – os proventos de aposentadoria e pensão provenientes do Estado de Santa Catarina, com valores que não ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), regulamentado por meio de Portaria Interministerial expedida pelos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, atualizada anualmente;

III – os atos de revogação de aposentadoria e reforma, decorrentes de invalidez, e de transferência para a reserva remunerada, das unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais, do TCE/SC;

IV – os atos de retificação de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão das unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais, do TCE/SC;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, serão analisados somente os requisitos constitucionais e legais para fins de registro.

Art. 4º Podem ser dispensados da análise da legalidade, os seguintes documentos:

Atos de Aposentadoria, Reforma ou Transferência para a Reserva Remunerada
a) Publicação do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada e, quando for o caso, de sua alteração (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 2);
b) Requerimento de aposentadoria devidamente assinado, quando se tratar de aposentadoria voluntária, acompanhado do formulário denominado MCP 167 -

Demonstrativo da Composição do Tempo de Contribuição e Proventos, quando for referente a servidor do Poder Executivo estadual (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 3);
c) Comprovante de identidade e CPF do aposentado quando os documentos presentes nos autos permitem atestar os dados pessoais do servidor (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 6);
d) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, deve constar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 7); <i>(A verificação ocorrerá por meio das trilhas de auditoria)</i>
e) Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 8); <i>(Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)</i>
f) Comprovante de pagamento de provento do mês posterior ao de aposentadoria; (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 9); <i>(Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs (SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)</i>
g) Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno sobre a regularidade do processo de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 14);
h) Histórico da vida funcional do servidor atualizado até a data do ato aposentatório, reforma, transferência para a reserva (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo I, item II – 15). <i>(Quando possível a verificação junto aos sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)</i>

Atos de Pensão
a) Publicação do ato de concessão de pensão e, quando for o caso, de sua alteração (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo IV, item I – 1);
b) Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno sobre a regularidade do processo de concessão da pensão (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 3);
c) Histórico da vida funcional, quando se tratar de pessoa que tenha falecido na atividade (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 4); <i>(Quando possível a verificação junto aos sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)</i>
d) Comprovante de identidade e CPF do servidor falecido e/ou beneficiário(s) quando os documentos presentes nos autos permitem atestar os dados pessoais do servidor e/ou seu(s) dependente(s) (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 5 e item 12);
e) Certidão de tempo de serviço/contribuição público, quando se tratar de pessoa que tenha falecido na atividade (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 8);

f) Comprovante de pagamento relativo à remuneração ou proventos, conforme o caso, do mês anterior ao óbito (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 9); *(Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)*

g) Requerimento de habilitação (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 10);

h) Comprovante de pagamento relativo ao primeiro pagamento integral da pensão em nome do beneficiário (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo II, item II – 13). *(Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)*

Atos de Retificação de Aposentadoria, Reforma e Transferência para a Reserva Remunerada

a) Requerimento da retificação da aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada devidamente assinado (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item II – 3);

b) Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao da retificação da aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item II – 7); *(Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)*

c) Comprovante de pagamento de remuneração do mês posterior ao da retificação da aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item II – 8); *(Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)*

d) Parecer do controle interno sobre a legalidade do ato de retificação da aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item II – 10).

Atos de Retificação de Pensão

a) Histórico da vida funcional, quando se tratar de pessoa que tenha falecido na atividade (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 4); *(Quando possível a verificação junto aos sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE)*

b) Comprovante de identidade e CPF do servidor falecido e/ou beneficiário(s) quando os documentos presentes nos autos permitem atestar os dados pessoais do servidor e/ou seu(s) dependente(s) (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 5 e item 11);

c) Ato de aposentadoria, quando se tratar de pessoa que tenha falecido na inatividade, se for o caso – não obrigatório (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 7);

d) Certidão de tempo de serviço/contribuição público, quando se tratar de pessoa que tenha falecido na atividade, quando for o caso (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 8);

- | |
|--|
| e) Comprovante(s) de pagamento ao(s) beneficiário(s) do mês anterior ao de retificação da pensão (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 12); (<i>Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE</i>) |
| f) Comprovante(s) de pagamento ao(s) beneficiário(s) do mês posterior ao de retificação da pensão (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 13); (<i>Quando possível a verificação junto aos portais de transparência e sistemas informatizados das UGs – SIGRH, PMF e bases custodiadas do TCE</i>) |
| g) Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno sobre a legalidade do ato de retificação da pensão (Instrução Normativa N. TC-11/2011, Anexo VIII, item IV – 15). |

Parágrafo único. A dispensa da análise de legalidade de que trata este artigo não interfere na continuidade do encaminhamento obrigatório, por parte das unidades jurisdicionadas, municipais e estaduais, do TCE/SC, dos documentos e das informações previstas nos Anexos da [Instrução Normativa N. TC-11/2011](#), conforme cada caso.

Art. 5º As regras de composição e formação para autuação de processos automatizados dependerá de uma quantidade mínima de atos vinculados, a partir de critérios definidos pela DAP, e o máximo de atos vinculados dependerá da capacidade de recursos de processamento dos dados.

Art. 6º A validação das informações e dos documentos constantes dos processos automatizados dar-se-á por meio do método de amostragem probabilística, cujos parâmetros consideram os riscos aceitáveis de auditoria, o nível de segurança esperado e a obtenção de evidências suficientes e apropriadas.

§ 1º A seleção da amostra dos atos de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, será efetuada por meio de amostragem aleatória simples, por meio da ferramenta de sorteio eletrônico disponibilizada no sítio eletrônico sorteios.org.

§ 2º Os atos selecionados para a amostra que apresentarem inconsistências de informações e/ou de documentos serão desvinculados do processo automatizado e analisados individualmente pela divisão técnica responsável da DAP.

Art. 7º O Relator que presidirá a instrução do processo e o representante do MPTC, verificada a permanência de eventuais inconsistências de informações e/ou documentos relacionados ao ato administrativo de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão, procederá à sua desvinculação do processo principal, fundamentando o motivo, ocasião em que os autos desvinculados retornarão à área técnica responsável da DAP para proceder a reinstrução.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não exclui a possibilidade de revisão de ofício pelo TCE/SC, com a oitiva do MPTC, dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da data da decisão definitiva do registro do ato, conforme art. 54 da Lei n. 9784, de 1999, se verificada violação à ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único. O MPTC poderá, por iniciativa própria, solicitar ao TCE/SC a revisão da decisão definitiva do registro do ato, no prazo estipulado, se verificada violação à ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé.

Art. 9º Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de viabilizar a automatização de que trata esta Portaria, composto pelos seguintes servidores:

- I – Rogério Guilherme de Oliveira – Chefe de Gabinete da Corregedoria;
- II – Juliana Fritzen – Assessora do Gabinete da Presidência;
- III – Rafael Queiroz Gonçalves – Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação;
- IV – Ana Paula Machado da Costa – Diretora de Atos de Pessoal;
- V – Bianca Neves de Albuquerque – Diretoria de Atos de Pessoal;
- VI – Gyane Carpes Bertelli – Diretoria de Atos de Pessoal;
- VII – Wallace da Silva Pereira – Diretor de Tecnologia da Informação;
- VIII – Leonardo Manzoni – Diretoria de Tecnologia da Informação;
- IX – Michel Luiz de Andrade – Diretoria de Tecnologia da Informação;
- X – Lucas Goularte Godoy – Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- XI – Toni Marcos Schmitt - Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Fica revogada a [Portaria N. TC-156/2020](#).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Procurador de Contas **Diogo Roberto Ringenberg**
Procurador-Geral de Contas do MPTC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 25.10.2023.